TERMO DE CREDENCIAMENT0 Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1046, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.117/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLÍNICA FRANCESCHINI ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.088.427/0001-10, estabelecida na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 860, sala 04, Bairro Centro, nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por sua sócia proprietária/administradora, Senhora Tainá Francischini, brasileira, solteira, maior, odontóloga, residente e domiciliada na cidade de Guaporé/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de odontologia, para atendimento aos munícipes, feitos dentro do horário dás 13h00min às 20h00min, de segunda à sexta-feira, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1. Fornecimento de próteses dentárias;

1.1.2. Tratamentos de canal;

1.1.3. Aumento de coroa clínica;

1.1.4. Restauração reforçada com pino;

1.1.5. Endos com procedimento de reconstrução;

1.1.6. Exodontia terceiro molar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, de 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados o **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Valor do Município R$	Valor do Paciente R$	**TOTAL R$**
6.1.1	Prótese Total	528,00	352,00	880,00
6.2.2	Prótese Parcial Removível	630,00	420,00	1.050,00
6.2.3	Tratamento – Um Canal	204,00	136,00	340,00
6.2.4	Tratamento – Dois Canais	228,00	152,00	380,00
6.2.5	Tratamento –Três Canais	330,00	220,00	550,00
6.2.6	Aumento de Coroa Clínica	156,00	104,00	260,00
6.2.7	Restauração Reforçada com Pino	156,00	104,00	260,00
6.2.8	Exodontia Terceiro Molar	174,00	116,00	290,00

3.2. A realização dos serviços elencados terá um custo aproximado mensal ao Município de **R$ 11.000,00** (onze mil reais), perfazendo um valor total de **R$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais) referente aos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês de serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, apresentação de listagem dos serviços realizados, com a assinatura dos pacientes (ou familiar próximo – 1º grau) atendidos, e demais

documentos que comprovem os serviços prestados, com o aval da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente a Ação Social.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2036- Gestão da Secretaria da Saúde

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7014**

2037- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7214**

02- Fundo Municipal de Saúde Recurso Federal

10.301.0016- Saúde

2046- Incentivo Estadual à Atenção Básica

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7204**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados em consultório próprio da empresa credenciada, sendo que o mesmo deverá estar localizado na zona urbana do município de Vespasiano Corrêa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

8.1. O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

9.1. Fica designada a Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, Sra. Ana Paula Gavineski, CPF nº 022.071.710-94, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

10.1. Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CREDENCIADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CREDENCIANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

11.1. Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 30 de novembro de 2022.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Odontologia Francischini Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713